

Informação empresarial simplificada (IES)



MÁRCIO PEREIRA
Consultor da Ordem dos
Contabilistas Certificados

A IES consiste na prestação, numa única data e a uma única entidade, da informação de natureza contabilística, fiscal, comercial e estatística. Neste artigo apresentamos algumas das principais características e aspetos a ter em conta.

Até à entrada em vigor da IES (período de tributação de 2006) os relatórios e contas da empresa tinham de ser entregues em diversas entidades públicas como o Banco de Portugal, o INE (Instituto Nacional de Estatística) e a AT (Autoridade Tributária e Aduaneira).

Na prática, por intermédio

da IES estão agregadas diferentes obrigações legais, designadamente:

- **Informação de natureza Contabilística e Fiscal** - Informação Anual previstas nos diversos códigos fiscais (Declaração Anual de informação contabilística e fiscal);
- **Informação de natureza Comercial** - Registo da prestação de contas junto das conservatórias do registo comercial;
- **Informação de natureza Estatística** - Prestação de informação ao INE; Prestação de informação relativa a dados contabilísticos anuais ao Banco de Portugal e Prestação de informação à Direção Geral das Atividades Económicas, para os efeitos previstos no

regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração;

- **Informação de natureza Legal** - A confirmação da informação sobre o beneficiário efetivo. Trata-se de uma medida associada ao Registo Criminal do Beneficiário Efetivo (RCBE) com vista ao combate à criminalidade económica. No entanto, esta obrigação ainda não pode ser concretizada uma vez que ainda não existe anexo ou campo específico para o efeito.

Estas obrigações são cumpridas por intermédio da submissão da folha de rosto e anexos por intermédio do portal das finanças, por norma até 15 de julho do período de tributação seguinte.

Anexos da IES

Anexo A – “Entidades residentes que exercem, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável em território português”	Prestação de contas individuais das sociedades comerciais nacionais, sociedade civis sob a forma comercial, das representações permanentes de entidades estrangeiras, das entidades do setor público empresarial e outras pessoas coletivas de direito público ou privado, que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola;
Anexo A1 – “Entidades residentes que exercem, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola – Contas Consolidadas”	Prestações de contas consolidadas das entidades que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola;
Anexo A2 - - “Entidades residentes que exercem, a título principal, atividade comercial - Fundos e outras entidades”	Prestações de contas das entidades que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e que apliquem planos de contas setoriais (e não apliquem o SNC ou IAS/IFRS);
Anexo B – “Empresas do Setor Financeiro”	Prestação de contas individuais das empresas do setor financeiro
Anexo B1 – “Empresas do setor financeiro – Contas Consolidadas”	Apresentado pelas empresas do setor financeiro que elabore contas consolidadas
Anexo C – “Empresas do Setor Segurador”	Prestação de contas individuais das empresas do setor segurador
Anexo C1 – “Empresas do setor segurador – Contas consolidadas”	É apresentado pelas empresas do setor segurador que elabore contas consolidadas

Anexo D – “Entidades residentes que não exerçam, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola”	Declaração Anual de informação contabilística e fiscal de IRC para as entidades residentes que não exerçam, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola, desde que obtenham rendimentos sujeitos a tributação e não isentos
Anexo E – “Entidades não residentes sem estabelecimento estável”	Declaração Anual de informação contabilística e fiscal de IRC para os sujeitos passivos de IRC não residentes e que tenham obtido rendimentos não imputáveis a estabelecimento estável situado em território português, desde que relativamente aos mesmos não haja lugar a retenção na fonte a título definitivo
Anexo G – “Regimes Especiais”	Declaração Anual de informação contabilística e fiscal de IRC para os sujeitos passivos de IRC abrangidos pelo regime de transparência fiscal previsto no artigo 6º do CIRC
Anexo H – “Operações com entidades relacionadas e rendimentos obtidos no estrangeiro”	Declaração Anual de informação contabilística e fiscal de IRC ou de IRS para os sujeitos passivos de IRC ou IRS que efetuem operações com residentes e não residentes no âmbito dos Preços de Transferência, com entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado, ou tenham obtido rendimentos fora do território nacional
Anexo I – “Sujeitos passivos de IRS com contabilidade organizada”	Sujeitos passivos da categoria B de IRS que disponham, ou devam dispor, de contabilidade regularmente organizada
Anexo L – “IVA – Elementos contabilísticos e fiscais”	Apenas é preenchido por sujeitos passivos enquadrados no regime normal e misto de IVA
Anexo M – “Operações realizadas em espaço diferente da sede”	Apresentado por todos os sujeitos passivos que realizem operações consideradas localizadas em mais do que um dos espaços geográficos (Continente, Açores ou Madeira)
Anexo N – “Regimes especiais”	Enviado por todos os sujeitos passivos de IVA que realizem operações sujeitas a regimes particulares ou legislação especial
Anexos O – “Mapas recapitulativos de clientes”	Apresentado pelos sujeitos passivos de IVA, com identificação dos sujeitos passivos seus clientes, donde conste o montante total das operações internas realizadas com cada um deles no ano anterior, desde que superior a 25.000 euros
Anexos P – “Mapas recapitulativos de Fornecedores”	Apresentado pelos sujeitos passivos de IVA, com identificação dos sujeitos passivos seus fornecedores, donde conste o montante total das operações internas realizadas com cada um deles no ano anterior, desde que superior a 25.000 euros
Anexo Q – “IS - Elementos contabilísticos e fiscais”.	Submetido pelos sujeitos passivos de Imposto do Selo que realizem operações sujeitas e isentas
Anexo R – “Entidades residentes que exercem, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável em território português”	Informação estatística referente aos sujeitos passivos de IRC residentes que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, ou por entidades não residentes com estabelecimento estável, e ainda referente aos Estabelecimentos Individuais de Responsabilidade Limitada (EIRL);
Anexo S – “Empresas do setor financeiro”	Informação estatística referente às empresas do setor financeiro
Anexo T – “Empresas do setor segurador”	Informação estatística referente às empresas do setor segurador”

De sublinhar que, não é possível submeter apenas a folha de rosto. Aliás, uma das principais características da IES é que as obrigações anteriormente identificadas são cumpridas por intermédio da entrega de cada um destes anexos. Por esta razão, não existe uma dispensa específica da entrega da IES prevista nos códigos fiscais ou em qualquer outra legislação. A dispensa da entrega da IES decorre de o sujeito passivo em causa não ter a obrigação de submeter qualquer Anexo. Assim, há que atender a todas as obrigações legais para a submissão da IES, podendo ser verificado o âmbito de aplicação nas

Anexos - Submissão e dispensas		
	Normas Contabilísticas	Anexos
Sujeitos passivos IRC que exercem a título principal atividade comercial, industrial ou agrícola	Microentidades (NC-ME)	- submeter: A H R G (regime de Transparência fiscal) - dispensados: L M N O P Q
	NCRF (28 normas) ou NCRF-PE	- submeter: A H L M N P Q R G (regime de Transparência fiscal) - dispensados: O
Sujeitos passivos da categoria B de IRS – Regime com base na contabilidade	Microentidades (NC-ME)	- submeter: I R - dispensados: L M N O P Q
	NCRF (28 normas) ou NCRF-PE	- submeter: I L M N P Q R - dispensados: O
Sujeitos passivos residentes que não exerçam, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola”		- Submeter: D (desde que obtenham rendimentos sujeitos a tributação e não isentos)

instruções de preenchimento de cada anexo.

De notar que, as entidades do setor não lucrativo (por exemplo, as associações) estão, em termos genéricos abrangidas pela obrigatoriedade de submissão da IES. Contudo deve analisar-se o tipo de operações praticadas e a informação a prestar, porque, no limite, se estas entidades não tiverem de preencher nenhum dos anexos da IES, na prática, não vão submeter a declaração.

Por exemplo, se estivermos perante uma ESNL, que pratica exclusivamente operações isentas de IVA e de IRC, esta entidade não preencherá a IES (sem prejuízo de análise do Imposto do Selo). Se esta entidade, por exemplo, auferisse rendimentos comerciais acessórios, tributados em sede de IRC, teria que entregar o Anexo D da IES.

Outra característica importante a ter em conta é o facto do depósito das contas das sociedades comerciais ser efetuado através da submissão do Anexo A da IES. O registo da prestação de contas consiste no depósito, pela submissão da IES, da informação constante dos seguintes documentos:

- Ata de aprovação das contas do exercício e da aplicação dos resultados;
- Balanço, Demonstração dos Resultados (Demonstração de Alterações do Capital Próprio e
- Demonstração dos Fluxos de Caixa, se aplicável) e Anexo;
- Certificação legal das contas e parecer do órgão de fiscalização, quando existam.

Estes documentos originais da

prestação de contas individuais elaborados nos termos dos normativos contabilísticos e da legislação comercial não são objeto de depósito direto na Conservatória do Registo Comercial. Os documentos originais devem ser mantidos na sede da empresa (por exemplo, como parte integrante do dossier fiscal).

O procedimento de depósito da prestação de contas através da IES é realizado mediante a recolha da informação constante nesses documentos originais para os diferentes anexos da IES.

A publicação do registo é promovida de forma automática. Uma vez submetida eletronicamente a IES, paga a taxa devida pelo registo da prestação de contas e disponibilizada a correspondente informação ao Ministério da Justiça, o registo do ato é promovido automaticamente, sendo igualmente gerado de forma eletrónica o texto para efeitos de publicação no site das Publicações do Ministério da Justiça, em <http://publicacoes.mj.pt/>.

Importa chamar a atenção para o facto de a IES não substituir a elaboração de Demonstrações Financeiras. A este propósito, a Comissão de Normalização Contabilística (CNC), constatando algumas confusões entre a obrigatoriedade de elaboração de Demonstrações Financeiras e da entrega da IES, veio publicamente esclarecer que as demonstrações financeiras preparadas e apresentadas através da IES, não substituem a preparação e apresentação do conjunto de demonstrações financeiras previstas no SNC.

Atendendo a este enquadramento, as diversas entidades devem preparar e apresentar as demonstrações financeiras de acordo

com os formatos e procedimentos previstos nos normativos contabilísticos. São estas demonstrações financeiras que devem ser aprovadas pelo órgão de gestão e disponibilizadas para os sócios sobre elas deliberarem na assembleia geral de aprovação do relatório e contas.

Apesar da IES conter informação de diferentes naturezas sobre as contas das empresas, transversal a todos os setores de atividade económica, sendo esta informação submetida num único momento, isto não é sinónimo de menos trabalho para o Contabilista Certificado. Para além de todo o trabalho que tem de ser desenvolvido ao longo do ano para o cumprimento das obrigações fiscais e elaboração da informação financeira, persistem um conjunto de informações, a prestar ao INE e Banco de Portugal, específicas para determinados setores de atividade como a Construção, Indústria, Serviços Prestados às Empresas, Ambiente ou Tecnologias da Informação.

Por fim, de notar que a IES do período de tributação de 2020 será preenchida de acordo com os formulários previstos nos anos anteriores, não se aplicando os novos formulários previsto para o momento em as entidades tiverem de submeter previamente o SAF-T (PT) relativo à contabilidade.

De recordar que, de acordo com o calendário estabelecido, e após sucessivos adiamentos, a utilização do SAF-T relativo à contabilidade para preenchimento da IES é apenas aplicável aos períodos de tributação de 2021 e seguintes, ou seja, IES a entregar em 2022 ou em períodos seguintes. No entanto, esta data está uma vez mais comprometida, uma vez que, de momento está em curso na Assembleia da República a revisão todo este processo.